



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13816.000501/98-11
Recurso nº : 129.513
Acórdão nº : 302-37.028
Sessão de : 12 de agosto de 2005
Recorrente : DIADEL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida : DRJ/CAMPINAS/SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO -
PRAZO - PEREMPÇÃO.**

Configura-se, no presente caso, a perempção decorrente da apresentação do recurso voluntário fora do prazo estabelecido no Decreto nº 70.235/72.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício e Relator

Formalizado em: **13 SET 2005**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Antonio Flora, Corinho Oliveira Machado, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente a Conselheira Daniele Strohmeier Gomes. Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional Ana Lúcia Gatto de Oliveira.

Processo nº : 13816.000501/98-11
Acórdão nº : 302-37.028

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes, Relator

Recorre a empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, incorporadora da empresa DIADEL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, contra a decisão proferida pela DRJ em Campinas – SP, estampada no ACÓRDÃO DRJ/CPS Nº 1.795, DE 30 de julho de 2002, acostado às fls. 124 a 132, que indeferiu a solicitação da Incorporada, de restituição/compensação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, em 06 de novembro de 1998, relativa à parcelas recolhidas acima da alíquota de 0,5% (meio por cento), no período de apuração de setembro de 1989 até dezembro de 1991.

Ocorre que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal, com se demonstra no seguimento.

A Recorrente teve ciência do Acórdão recorrido no dia 07/10/2002 (2ª. Feira), conforme AR acostado às fls. 134.

O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Decreto nº 70.235/72, desprezando-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, findou em 06/11/2002 (4ª feira).

O Recurso, por sua vez, foi apresentado somente no dia 08/11/2002, como comprova o carimbo de protocolo às fls. 135.

Não havendo notícias indicando qualquer anormalidade no expediente da repartição fiscal de origem nas datas de início e vencimento indicadas, é de se reconhecer a intempestividade no presente caso.

Sendo assim, outra alternativa não resta ao Colegiado senão a de **NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR PEREMPTO.**

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2005



PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator